

LEI Nº 1.596, DE 26 DE SETEMBRO DE 1989.

"Proíbe a implantação e permanência de Depósito de Materiais Tóxicos no Município de Nova Iguaçu".

Autor: Vereador PAULO CESAR GOULART SALUSTIANO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido a implantação de depósito de resíduos tóxicos, independentemente da sua origem neste Município, desde que classificados como tal.

Parágrafo Único - A classificação toxicológica acima referida, deverá ser emitida por órgão competente tais como: FEEMA, CNEN e outros, em função de sua origem toxicológica.

Art. 2º - Os depósitos já existentes, tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir desta publicação, para encerrarem suas atividades e retirarem os materiais em depósito do Município.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 26 DE SETEMBRO DE 1989.

ALUISIO GAMA DE SOUZA

PREFEITO

EDESIO DA CRUZ NUNES

Secretário Municipal do Gabinete Civil

PROJETO Nº 120 / 89

Paulo Cesar Salustiano

Publicado em 10 / 10 / 89

U Goulart